Projeto de Lei nº 344/2023
Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 344/2023, de autoria do Vereador Peixoto, que "Dispõe sobre a vedação de nomeação de pessoas que tenham sido condenadas pelos crimes de Racismo, Injúria Racial, Homofobia, Transfobia e outros previstos na Lei Federal nº 7.716, de 05 de Janeiro de 1989, no âmbito do município de Natal.". **VOTO PELA ANEXAÇÃO.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 344/2023, de autoria do Vereador Peixoto, que "Dispõe sobre a vedação de nomeação de pessoas que tenham sido condenadas pelos crimes de Racismo, Injúria Racial, Homofobia, Transfobia e outros previstos na Lei Federal nº 7.716, de 05 de Janeiro de 1989, no âmbito do município de Natal.".

Através de Certidão acostada aos autos (fls. 08/09), o Setor Legislativo informou ter identificado três projetos de lei em tramitação:

1. **PL 762/2021 - Dispõe sobre a vedação da nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada pela Lei Federal nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989 e por crime de injúria racial, previsto no § 3º do Artigo 140 do Código Penal, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, no âmbito do Município de Natal/RN. Autoria: Pedro Gorki e Júlia Arruda**
2. **PL 763/2021 - Dispõe sobre a vedação da nomeação ou contratação, para cargos e empregos públicos, de pessoa condenada por práticas**

homofóbicas ou transfóbicas, no Município de Natal/RN. Autoria: Pedro Gorki e Júlia Arruda

3. **PL 787/2021 - Estabelece o impedimento a pessoas que cometerem crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional a tomar posse e exercer cargos e funções públicas no Município do Natal e dá outras providências. Autoria: Anderson Lopes**

Por força do art. 55 c/c art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade e legalidade, e posterior emissão de parecer.

Eis o relatório necessário.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Após análise exauriente entre a proposição apresentada e as normas citadas anteriormente, é perceptível a similaridade no objeto e no texto da proposição perscrutada. Desta forma, sobre o caso em comento, assim dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> Art. 59 No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas:
> (...)
> **VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação** ou a declaração de sua prejudicialidade; (grifei)

Neste ínterim, sem adentrar ao mérito do projeto de lei, entendo que a proposição deverá ser apensada aos projetos de lei acima descritos.

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **PELA ANEXAÇÃO** do Projeto de Lei nº 344/2023, de autoria do Vereador Peixoto, aos Projetos de Lei n.º 762/2021, 763/2021 e 787/2021, nos termos dos art. 59,VI, do Regimento Interno.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Natal, 06 de setembro de 2023.



Brisa Bracchi
Vereadora PT